

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES MÉDICAS

SECÇÃO DO PARANÁ - ABMMP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

NOME E FINALIDADE – SEDE E FÔRO – DURAÇÃO

Art. 1º - Fica denominada Associação Brasileira de Mulheres Médicas - Secção do Paraná – a entidade fundada em Curitiba, em 18 de outubro de 1960.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Mulheres Médicas Secção do Paraná, neste Estatuto identificada pela sigla ABMMP/ é uma instituição civil, tendo como foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná e tem pro finalidade:

- 1) Representar a classe dentro do Estado do Paraná, bem como no país e no estrangeiro nos casos cabíveis, pugnando pelos seus interesses científicos, educacionais, profissionais e materiais, perante os poderes constituídos e o povo em geral;
- 2) Cooperar em assuntos relacionados com a saúde da população;
- 3) Estudar problemas de especial interesse para a mulher;
- 4) Promover o entendimento e a amizade entre as mulheres médicas de todo o mundo;
- 5) Promover o intercambio técnico – científico cultural e social entre as médicas do Brasil, proporcionando-lhes convivência amistosa.
- 6) Pugnar em prol da comunidade, no setor médico – sanitário, atingindo, de modo especial, as famílias menos abastadas, facilitando-lhes, inclusive, dentro de suas possibilidades, exames de laboratórios e radiográficos.

Art. 3º - Para atingir os fins previstos no **Art. 2º**, a **ABMMP** propõe-se:

- 1) Programar Jornadas, Cursos, Conferências, Reuniões, etc.
- 2) Criar e manter publicações periódicas de caráter informativo científico-social;
- 3) Fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre as médicas;
- 4) Pugnar por melhores condições de trabalho para as médicas;
- 5) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética médica;

- 6) Agir como órgão de consulta quando solicitada a pronunciar-se sobre assuntos de interesse da mulher médica ou emitir espontaneamente a sua opinião dentro da esfera de sua competência jurídico-administrativa;
- 7) Manter ambulatório médico, e, na medida do possível, instalar um laboratório de análises clínicas, - destinados a pessoas carentes, particularmente, do sexo feminino;
- 8) Manter uma biblioteca médica especializada para consultas, gratuitas a médicos, enfermeiras e estudantes de medicina.

§ **Único** – Os trabalhos prestados pela **ABMMP**, no setor de assistência social e visando a comunidade carente são inteiramente gratuitos.

Art. 4º - **ABMMP** é filiada à ABMM Nacional, representando-a no Estado do Paraná.

Art. 5º - Poderão ser fundadas congêneros no interior de Estado do Paraná, que se dominarão “Sub-Secções”, desde que fique estabelecido em Assembléia Geral e conveniência do mesmo.

Para existir uma Sub-Secção se regerá pelos Estatutos da **ABMMP**;

- 1) A Sub-Secção se regerá pelos Estatutos da **ABMMP**;
- 2) Que na localidade onde a Sub-Secção for fundada, residem pelo menos 3 médicas e que esta localidade tenha acesso aos municípios próximos onde também residem médicas;
- 3) A Sub-Secção será orientada por uma Diretoria composta de dois membros, Diretoria e Secretaria-Tesouraria, eleitas, na mesma ocasião das eleições da **ABMMP**;

Art. 6º - A **ABMMP** não tem finalidades, lucrativas, não fazendo quaisquer discriminações de raças, religião ou de credo político.

Art. 7º - A duração da sociedade é indeterminada e só será resolvida a sua eventual dissolução, obedecidas às disposições estatutárias.

Capítulo II **Dos Sócios**

Art. 8º - Compõe o quadro social da ABMMP, as médicas residentes n Estado, que demonstrarem desejo de ingressar na Sociedade. Têm tais sócias seus direitos e deveres prescritos neste Estatuto.

Art. 9º - A ABMMP assim classifica seu seus sócios:

- 1) Fundador;
- 2) Honorário;
- 3) Benemérito;
- 4) Titular;
- 5) Aspirante;
- 6) Correspondente.

§ Único: Serão necessariamente membros da ABMM, todos os sócios da ABMMP nas respectivas categorias, respeitados os Estatutos de ambas as Entidades e ressalvados os casos de títulos honoríficos e Beneméritos que são concedidos pela ABMM.

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 10º - Serão considerados sócios Fundadores os presentes à Assembléia de Fundação da ABMMP.

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art.11º - Será sócio honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, de méritos comprovados que tenha prestado relevantes serviços à ABMMP, quer no âmbito Nacional ou Estadual.

§ 1º - Os sócios Honorários serão eleitos por maioria simples da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de um mínimo de cinco (5) sócias Titulares em pleno gozo de seus direitos e posteriormente submetida à proposta à apreciação da Presidência Nacional que é suprema na concepção do Título Honorífico.

§ 2º - Os sócios Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos titulares, com exceção, dos direitos de voltar a ser votado, ficando dispensados de qualquer atribuição pecuniária.

§ 3º - Os sócios Honorários que tiverem sido Titulares conservam os mesmos direitos e obrigações destes, sendo deferida entre tanto a dispensa da anuidade.

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 12º - Será sócia Benemérita a pessoa ou entidade de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiver prestado relevantes serviços à classe médica contribuído com donativos apreciável à ABMMP.

§ 1º - Os sócios Beneméritos serão eleitos em votação por maioria simples da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de um mínimo de cinco (5) Sócios Titulares em pleno gozo de seus direitos e posteriormente submetida à proposta à Associação da Presidência Nacional que é suprema na concessão do Título Benemérito.

§ 2º - Os sócios Beneméritos que tiverem sido Titulares conservam os mesmos direitos e obrigações destes, sendo-lhes deferida a dispensa de anuidades.

DOS SÓCIOS TITULARES

Art.13º - Será sócia Titular a médica residente no Estado, que manifesta desejo e pertencer à ABMMP e que se comprometa a respeitar os Estatutos.

§ 1º - A sócia Titular será admitida mediante proposta encaminhada à Seção Estadual e apresentada por sócia em gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A secção estadual por sua Diretoria decidirá da aceitação da candidata e a inscreverá em registro próprio.

§ 3º - Quando residente em município distante da capital, a candidata poderá ingressar através da subsecção mais próxima, que encaminhará a proposta à secção estadual para estudo e posteriormente aprovação.

§ 4º - A ABMMP poderá receber como Sócia Titulares, médicas residentes em outros estados, desde que não exista secção estadual.

§ 5º - A candidata ao Título de Sócia Titular deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina.

§ 6º - Quando pertencer a outro Estado que têm sua secção estadual, mas residir em município que mais se aproxima da sede da ABMMP poderá solicitar seu ingresso nesta, com anuência da respectiva Diretoria.

Art. 14º - São direitos das Sócias Titulares:

§ 1º - Participar das Assembléias Gerais, apresentando e discutindo proposições levadas a esse órgão;

§ 2º - Voltar a ser votada nas eleições locais e gerais, desde que hajam decorridos pelo menos 60 dias de sua admissão e que esteja regularizada sua situação para com a Tesouraria Seccional.

§ 3º - Participar das reuniões de caráter científico-cultural ou social promovidas pela Associação.

§ 4º - Beneficiar-se dos serviços que a ABMMP venha acaso executar, na forma e condições que forem especificamente estabelecidas.

§ 5º - São deveres da Sócia Titular:

1º - Acatar as disposições da Direção Nacional e da Direção Seccional em suas funções.

2º - Prestigiar os membros da Direção Nacional e da Direção Seccional em suas funções.

- 3º - Cooperar para o desenvolvimento da ABMM e da ABMMP, preservando-lhe o patrimônio técnico-cultural, moral, cívico e financeiro.
- 4º - Contribuir para a manutenção da ABMMP e ABMM, com o pagamento regular das anuidades fixadas na forma prevista no art.20º.
- 5º - Comunicar com antecedência de trinta (30) dias, por escrito, seu desejo de retirar-se da ABMMP, continuando até a data do desligamento obrigada à observância das normas estatutárias e regimentais.
- 6º - Ser indicado ou nomeado para tomar parte em Comissões e cargos, conforme preceituam os Estatutos.
- 7º - Licenciar-se por ausência do país até dois anos, solicitando-se transferência para correspondente após esse. Prazo.

DAS SÓCIAS ASPIRANTES

Art. 16º - Será sócia Aspirante a academia de Medicina que estiver cursando um dos três últimos anos da Faculdade de Medicina e ingressará na ABMMP por proposta de médica associada em gozo de seus direitos estatutários.

São deveres da Sócia Aspirante:

- 1º - Respeitar os Estatutos da ABMMP;
- 2º - Comparecer a um terço das reuniões anuais;
- 3º - Contribuir para o desenvolvimento da ABMMP, cooperando sempre que for solicitada pela Diretoria.
- 4º - Quando contar com um ano de formada, e devidamente regularizada a sua situação no Conselho Regional de Medicina, passará a categoria de Sócia Titular respeitando as disposições vigentes neste Estatuto.
- 5º - Se após o período previsto no item 4º, não manifestar desejos de continuar como sócia Titular será excluída da ABMMP.
- 6º - Não gozará do direito de voto.

São direitos da Sócia Aspirante:

- 1º - Participar das reuniões científico-sociais.
- 2º - Apresentar trabalhos científicos de real valor, depois do mesmo ter sido examinado pela Comissão Científica.
- 3º - Comparecer às Jornadas e Congressos da ABMM.
- 4º - Fica isenta da mensalidade perante a ABMMP e ABMM até passar à categoria de Sócia Titular.

DAS SOCIAS CORRESPONDENTES

Art. 17º - Será sócia correspondente a médica residente fora do Estado ou no Exterior, que se dispuser a cumprir os itens 1, 2,5 do art. 13º e itens 1,2 e 3 do art. 15º deste Estatuto.

Art. 18º - Todas as associadas da ABMMP deverão fornecer à Secretaria, por ocasião da admissão, 3 fotografias $\frac{3}{4}$ e efetuar o pagamento da anuidade, com exceção das inclusas nos arts. 11º, 12º, 16º e 17º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 19º - São órgãos de administração da ABMMP:

- a) A Assembléia Geral, que é órgão de deliberação e de ratificação.
- b) O Conselho Consultivo, que é órgão fiscalizador.
- c) A Diretoria, que é órgão de planejamento e execução.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral, órgão máximo da ABMMP é a reunião dos membros titulares quites e em pleno exercício de seus direitos e deveres e forma dos presentes estatutos.

De acordo com a determinante de sua convocação e sua finalidade, a Assembléia Geral se classifica:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Eleitoral.

DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

§ 1º - As Assembléias Ordinárias são convocadas pela Diretoria nas épocas previstas estatutariamente e a elas compete:

- a) Reformar os Estatutos quando houver proposta de reforma encaminhada à Diretoria e esta terá cinco (5) dias para examinar a proposta e encaminhar imediatamente à publicação pela imprensa local a convocação da Assembléia, especificando o assunto e determinando o local e data da mesma. A convocação se fará para 30 dias após a publicação.
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse social ou econômico-financeiro da ABMMP, bem como estabelecer as contribuições dos associados.

- c) Julgar os recursos interpostos por sócios punidos pelo Conselho Consultivo.
- d) Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria quando solicitado pelos Sócios Titulares, pelo menos em números de 25% dos mesmos.
- e) Aprovar as respostas dos sócios Honorários e Beneméritos.
- f) Tomar conhecimento do relatório e balanço da Diretoria, encaminhado pelo Conselho Consultivo.
- g) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de novembro, em data estabelecida pela Diretoria sob a forma de Edital de Convocação, com 50 % mais um de seus sócios Titulares em gozo de seus direitos em primeira convocação com qualquer número, para apreciar os relatórios.
- h) Ratificar atos da Diretoria tomados nos períodos intercalados entre duas Assembléias.
- i) A Assembléia Geral Ordinária se reunirá bienalmente na segunda quinzena de novembro, convocada por Edital publicado na imprensa local, podendo ser divulgada pelo rádio, televisão ou outros meios de comunicação, quando para eleição da Diretoria. Em primeira convocação, 50 % mais um, dos Sócios Titulares quites e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número. Conservará a sua vigência por sete dias dentro dos quais fará realizar reunião festiva e solene para comunicar a nova Diretoria e a ela dar posse.

DAS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS

§ 2º- Será convocada a Assembléia Extraordinária quando a Diretoria julgar necessário ou quando receber solicitação fundamentada subscrita por um mínimo de um terço das Sócios Titulares em gozo de seus direitos.

§ 3º- Considera-se instalada a Assembléia Geral Extraordinária quando verificada a presença de 50% mais um das Sócios Titulares capacitadas a votar conforme estes Estatutos, em primeira convocação e 30 minutos após em segunda convocação com qualquer número das mesmas associadas, salvo a hipótese prevista no parágrafo 4º do art.20º.

§ 4º- Para a extinção da ABMMP é exigida a presença em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, da maioria das sócias capacitadas.

§ 5º- A Assembléia Extraordinária compete:

- a) Reformar os Estatutos.
- b) Tomar resoluções sobre assuntos de relevância para a ABMMP.
- c) Deliberar sobre extinção da ABMMP, conforme previsto no art. 20, parágrafo 4.
- d) Aprovar as propostas dos Sócios Honorários e Beneméritos.

DAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS

§ 6º- A Assembléia Eleitoral reunida obrigatoriamente todos os meses de novembro dos anos ímpares, compete:

- a) A apuração das eleições realizadas em cada sub-Secção para o preenchimento dos cargos da Diretoria da ABMM NACIONAL e da ABMMP, cujos pleitos serão realizados simultaneamente em data previamente fixada e divulgada pela imprensa.
- b) A promulgação do resultado de tal eleição.
- c) A apuração das eleições realizadas em cada Sub-Secção Estadual e da Secção da Capital; para a eleição da Diretoria Estadual, conforme item § 6º.
- d) O empossamento dos membros da nova Diretoria Estadual que deverá ser feito em cerimônia pública e ressaltado como solenidade festiva.

SECÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21º- Conselho Consultivo é órgão de consulta, coordenação e fiscalização, e será composto de três Sócias Titulares devidamente categorizadas conforme orientação destes Estatutos.

Art. 22º - A renovação de 1/3 do Conselho Consultivo será automática por ocasião das eleições da Diretoria.

Art. 23º- Ao Conselho Consultivo compete:

- 1) Coordenar as atividades das Diretorias que se sucedem, no momento de assegurar a resolução das questões já encaminhadas e pendentes de solução, conferindo um sentido unitário e perene às questões da ABMMP.
- 2) Examinar relatórios e balanços contábeis da Diretoria relatando-os às Assembléias bienais.
- 3) Julgar a indicação da Diretoria para substituições em cargo que eventualmente fique vago, no período entre as eleições.
- 4) Aprovar convênios e filiações de acordo com os Estatutos, em proposta examinadas e encaminhadas pela Diretoria **ad-referendum** da Assembléia Geral bienal.
- 5) Aprovar por propostas da Diretoria a indicação de Delegados ou Representantes oficiais da ABMMP junto as Associações Médicas Regionais ou Internacionais, congêneros ou não.
- 6) Apreciar em grau de recursos as decisões da Diretoria, relatando-as quando for o caso, as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.
- 7) A pedido da Diretoria, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembléias ou nos Estatutos, podendo para tanto nomear Comissões.
- 8) Julgar os casos de punição de sócios ad-referendum da Assembléia.

Art.24º- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local da Assembléia Geral Eleitoral, de preferência na sede da ABMMP.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da Diretoria, de preferência na sede da ABMMP.

§ 2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos.

Art.25º - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas por um Presidente eleito na hora da sessão, renovando-se a presidência em cada sessão.

SECÇÃO III

DA DIRETORIA

Art.26º - A Diretoria é órgão normativo executivo que regerá os destinos da ABMMP por biênios e será eleita em Assembléia Geral bienal prevista no art.20 parag.1º item I.

O Setor Normativo fica composto de:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretária;
- c) 2º Secretária;
- d) 1º Tesoureira;
- e) 2º Tesoureira.

O Setor Executivo fica composto de:

- a) Diretoria de Relações Públicas;
- b) Diretoria Sócio-Cultural-Profissional

Art.27º - A Diretoria eleita entrará em exercício após a posse festiva e solene prevista no art.20º § 1º, item 1.

§ 1º - Só será permitida um reeleição de cada um dos membros da Diretoria para o mesmo cargo e o mandato terá a duração de dois (2) anos a partir do dia da posse.

§ 2º - As vagas que por ventura ocorrem serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

§ 3º - A Diretoria poderá constituir Comissões especiais com atribuições definidas e temporárias como de arregimentação de sócias, de programação e execução de atividades sociais diversas (sessões culturais em geral médico científicas, comemorativas, de eleição, de finanças, etc.) às quais cooperarão com as respectivas Diretoras Executivas.

Art.28º - À Diretoria compete:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.

- 2) Escolher o local para a sede e reuniões da ABMMP.
- 3) Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias e sua próprias decisões.
- 4) Designar as Comissões.
- 5) Elaborar o orçamento anual.
- 6) Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.
- 7) Receber e estudar as propostas de Alteração dos Estatutos, para encaminhamento à Assembléia Geral.
- 8) Apreciar os relatórios das Sub-Secções.
- 9) Apreciar os pedidos de dispensa definitiva ou temporária dos membros da Diretoria e promover-lhes a eventual substituição **ad-referendum** da Assembléia.
- 10) Contratar pessoal necessário ao funcionamento da ABMMP.
- 11) As Diretoras poderão ter atribuições não previstas nos Estatutos, as quais fixadas pela Presidente.
- 12) As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.
- 13) Quando qualquer membro da Diretoria deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem a devida justificação será considerado de missionário, após notificação formal.
- 14) A Diretoria se reunirá ordinariamente de acordo com normas que serão traçadas pela Presidente.
- 15) As decisões da Diretoria serão transcritas em livro de Atas próprio.
- 16) Estudar propostas de Convênios e submetê-los à aprovação do Conselho Consultivo **ad-referendum** da Assembléia Geral.
- 17) Organizar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo, planos de atividades.
- 18) Disciplinar a realização de Jornadas, Mesas Redondas, Congressos, etc., organizando calendário anual sempre atualizado e dando ampla divulgação.
- 19) Punir membros com a devida aquiescência do Conselho Consultivo e Assembléia Ordinária quando por esta solicitada.
- 20) Indicar o redator do Boletim Informativo da ABMMP.
- 21) Autorizar a Tesouraria a realizar operações de crédito ou aplicação de capital, depois de submetido ao Conselho Consultivo.

Art.29º - Ao Presidente compete:

- 1) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, inaugurar Jornadas, representar a ABMMP em Sessões Solenes ou Conclaves Científicos a convite de entidades patrocinadoras e outras atividades da ABMM Nacional.
- 2) Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembléias do Conselho Consultivo e da Diretoria.
- 3) Representar a ABMMP em Juízo.
- 4) Providenciar consulta à Assembléia Geral ou ao Conselho de acordo com a decisão da Diretoria.
- 5) Assinar os documentos da vida social científica e econômico-financeira da ABMMP juntamente com a Secretária e Tesoureira.
- 6) Administrar o Patrimônio da ABMMP, respeitando os presentes Estatutos.

- 7) Prestar contas de todos os atos administrativos no decurso do mandato que lhe foi conferido.
- 8) Superintender e desenvolver atividades da ABMMP dentro de suas finalidades estatutárias.
- 9) O Presidente terá voto duplo no caso de empate nas votações.

Art.30º - Ao Secretário compete:

- 1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos por indicação do Conselho Consultivo ou da Diretoria, **ad-referendum** do mesmo, em caso de emergência.
- 2) Auxiliar a Presidente em todas as atividades da ABMMP.
- 3) Exercer atribuições específicas pela Presidente.
- 4) Superintender e orientar todas as atividades da Secretaria.
- 5) Encaminhar assuntos de exame ou de conhecimento das Assembléias, Conselho Consultivo e Comissões.
- 6) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da ABMMP.
- 7) Dar imediato conhecimento à Diretoria de todos os assuntos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da ABMMP.
- 8) Manter intercambio ativo com as sociedades congêneres e com os membros da ABMMP.
- 9) Redigir e expedir correspondência e circulares cumprindo determinação da Diretoria.
- 10) Encaminhar material para publicação aos órgãos de divulgação.
- 11) Redigir as atas das reuniões.
- 12) Orientar e coordenar os setores de Bibliotecas, Publicações, Slides e fitas de gravações.

Art.31º - Ao Tesoureiro compete:

- 1) Superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria da ABMMP.
- 2) Receber e dar quitação de subvenções, doações e legados da ABMMP.
- 3) Manter sob seu controle conta bancária em nome da ABMMP.
- 4) Examinar balancetes anuais da ABMMP.
- 5) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria.
- 6) Desenvolver relações econômico-financeiras com órgãos ou firmas que apóiem iniciativas culturais e científicas.
- 7) Fazer relatórios das atividades econômico-financeiras anuais da Diretoria.
- 8) Emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros.

- 9) Ter sob sua guarda e responsabilidade móveis e imóveis da ABMMP para o que manterá inventário atualizado anualmente.
- 10) Zelar pela arrecadação das rendas, inclusive superintendendo a cobrança de anuidades e taxas, dando a conseqüente quitação.
- 11) Manter atualizados os fichários de anuidades dos sócios, informando para efeito de cumprimento destes Estatutos à Diretoria o que for conveniente.

Art.32º - A Diretoria de Relações Públicas e Sócio-Cultural e Profissional compete:

- 1) Estabelecer os contatos sócio-culturais, representando a Diretoria, para o bom andamento dos planos quadrimestrais de trabalho da Diretoria Executiva e já aprovados pela Diretoria.
- 2) Entender-se com as Diretorias das Sub-Secções, das Secções Estaduais e Secção Nacional quando o trabalho a executar assim o exigir.
- 3) Fazer relatórios mensais quando necessários ou solicitar reunião da Diretoria para melhorar execução do plano de trabalho.
- 4) Formar comissões com números de membros necessários aos trabalhos a ser executado.
- 5) Cooperar com a Diretoria sempre que esta a convocar.
- 6) Fazer relatório semestral, a ser encaminhado à Diretoria com antecedência para que o mesmo entre no relatório desta.
- 7) Manter a correspondência com organizações sócio-culturais.
- 8) Nomear Comissões de Sindicância e Admissão que terão as seguintes atribuições:
 - a) Opinar sobre admissão de sócias quando solicitada e investigar a conduta profissional das candidatas ao ingresso na ABMMP ou a fim de instruir processo em curso com exigências especificadas. Neste caso a investigação poderá se estender a não sócias.
 - b) Realizar inquérito e opinar sobre as sócias da ABMMP passíveis da punição.
 - c) Estudar as questões referentes a aspectos jurídicos de Ética Médica, defesa dos interesses profissionais, de classe e dos sócios da ABMMP, sugerindo medidas sobre a matéria, sendo-lhe lícito solicitar as luzes de um jurisconsulto.

- d) Sempre que houver necessidade do concurso de outros profissionais não associados, solicitará à Diretoria recursos que possibilitem a contratação dos mesmos.
- 9) Opinar sobre convênios ou eventuais filiações da ABMMP e outras entidades sem quebra dos compromissos com a ABMMP Nacional.
- 10) Assessorar a Diretoria da ABMMP em todos os assuntos científicos, através de Comissão especialmente organizada para esse fim, e colaborar com as Comissões Organizadoras dos Congressos e Jornadas na escolha de temas e conferências e demais assuntos referentes aos mesmos.
- 11) Supervisionar o órgão oficial da ABMMP e outras publicações científicas ou informativas e regulamentos próprios.
- 12) Os membros da Comissão Científica ou informativas e regulamentos próprios.
- 13) Incentivar reuniões e cursos breves das várias especialidades e que deverão ser abertos às estudantes dos últimos anos médicos se possível nas diferentes regiões do Estado, de molde assegurar a presença descentralizada da ABMMP, que irá de encontro às colegas por toda parte.
- 14) A ABMMP editará se possível órgão científico e informativo.
- 15) As despesas com a administração, publicação e distribuição deste órgão serão cobertas com receita de ocasionais assinaturas, publicidade ou outro tipo de cooperação, econômico-financeira ou patrocínio comercial sendo solicitada à Diretoria verba necessária para socorrer ao déficit se houver.

CAPITULO IV DO CALENDÁRIO

Art.33º - Calendário da ABMMP: o ano social da ABMMP deverá ser organizado de acordo com o calendário da ABMM Nacional, iniciando-se no mês de março, duas semanas após a primeira reunião Nacional, em dia estabelecido na última data de encerramento das atividades nacionais, que é ulterior deliberação deverá ser nas proximidades de 16 de novembro.

Art.34º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão anuais e marcadas na última reunião do 1º semestre, pela Diretoria de forma que seja realizada em data próxima de 16 de novembro.

Art.35º - As Assembléias Gerais Eleitorais serão realizadas na mesma data das Assembléias Gerais Ordinárias dos anos ímpares.

Art.36° - A Secção Paranaense da ABMMP terá reuniões mensais de caráter sócio-cultural ou profissional e fará relatórios (2) à Diretoria Nacional em julho e novembro das atividades realizadas no quadrimestre anterior e da programação provável do quadrimestre anterior e da programação provável do quadrimestre, serão enviados à Diretoria Nacional pela Presidente Estadual ou sua representante **ad hoc** à reunião da Diretoria, ou a ela serão enviados quando seja impossível comparecimento pessoal.

Art.37° - A ABMMP poderá patrocinar, promover, realizar ou cooperar com outros tipos de atividades, mesas redondas, painéis, cursos, etc., sem prejuízo de suas reuniões próprias, ou quando aquelas coincidirem com estas, a Diretoria e Conselho Consultivo julgarem da conveniência da ABMMP que seja suspensa a reunião mensal.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Art.38° - O patrimônio Social da ABMMP será constituído pelas receitas previstas nestes Estatutos, bem como por todos os bens moveis e imóveis, contribuições, Do vos, subvenções, legados ou quaisquer outras de caráter não defeso na lei, inclusive juros de ações e operações bancárias.

Art.39° - Constitui-se a receitas:

- 1) Da contribuição dos sócios (anuidade e taxas);
- 2) Da renda de iniciativas previstas neste Estatuto;
- 3) Do produto dos cursos programados e patrocinados ou o seu liquido nos casos previstos;
- 4) Do ou percentagem verificado ao encerramento das contas de Congressos, Jornadas ou atividades outras promovidas pela ABMMP ou do que participe por convenio ou acordo;
- 5) De operações de crédito, juros de depósitos bancários ou de aplicação de capital;
- 6) De donativos, legados, subvenções de qualquer espécie.

Art.40° - Em caso de dissolução e liquidação da ABMMP os bens que houver serão destinados à instituição filantrópica congênere registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

§ Único: O beneficiário será escolhido pela Assembléia Geral dentre organismos ou entidades reconhecidas pelo poder publico.

Art.41°- A ABMMP poderá participar como membro da Associações Congêneres, estabelecendo-se o convenio cabível em cada caso mediante a aprovação da Assembléia Geral Anual, ou na impossibilidade de guardar a realização desta, mediante parecer do Conselho Consultivo.

Art.42º - Através da ABMMP e respeitados os Estatutos da mesma, a ABMMP poderá encaminhar ou pleitear reivindicações da classe de âmbito nacional ou local.

§ Único: No assunto de âmbito puramente local ou regional a ABMMP poderá encaminhar a solução dando ciência e solicitando a orientação da ABMM o qual por imposição estatutária taxativa deverá responder dentro de 30 dias.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43º - Os trabalhos prestados pelos dirigentes, Diretores Associados, Sócias, Benfeitores e mantenedores são absolutamente gratuitos, sendo-lhes proibidas quaisquer remuneração ou vantagens, como ajuda de custo, comissões, gratificações não se lhes distribuídos lucros, dividendos bonificações, a qualquer titulo ou pretexto, assim como a Diretoria, no todo ou em parte não será remunerada.

Art.44º - As Sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, ou seja, sua Diretoria.

Art.45º - As contribuições anuais das Titulares serão entregues à Tesouraria Estadual.

Art.46º - A secção Estadual poderá decidir em Assembléia Geral Ordinária a conveniência de determinar aumentos de anuidade, desde que fique provada a incapacidade de manutenção.

Art.47º - Só poderão ser efetuados levantamentos de fundos bancários da ABMMP por documento firmado por dois membros da Diretoria (Presidente e 1º Tesoureira) ou pelos dois membros da Tesouraria.

Art.48º - As Sócias Titulares poderão ser representadas em Assembléia por procuração, desde que fique provada a ausência da Capital ou do Estado.

Art.49º - A Diretoria poderá constituir Comissões especiais com atribuições definidas e temporárias, como de arregimentação de sócias, de programação e de execução de atividades diversas (sessões culturais em geral, médico-cientistas, atividades comemorativas, de eleição, de promoção social, de finanças, etc.) as quais cooperarão com as respectivas Diretorias Executivas.

Art.50º - A Secção Estadual colaborará nos programas sociais ou científicos, da Nacional, através de sua Diretoria Executiva, executando as tarefas cabíveis no plano local.

Art.51º - A totalidade das rendas apuradas e os saldos porventura verificados em seus balanços, no fim de cada exercício, serão destinados, exclusivamente, na melhoria de seus benefícios ou no aumento patrimonial, sendo vedada a remessa de dinheiro para o exterior.

Art.52º - O estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas sob o nº 459, data de 20 de agosto de 1969, no 1º Ofício de registro de Pessoa Jurídica de Curitiba.